

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 1062/14**

**Data 02/07/14**

**Súmula.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, a concessão remunerada da lanchonete localizada no Ginásio de Esportes, Mário Lopes, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer a concessão remunerada da lanchonete localizada no Ginásio de Esportes Mário Lopes, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A concessão será feita através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, e terá vigência até 31 de dezembro de 2016..

**Art. 3º.** O valor da concessão remunerada será definido no processo licitatório.

**§ 1º.** Constatará do processo licitatório a obrigatoriedade do vencedor em cessar (não utilizar) as atividades comerciais nas dependências do local, nas datas em que o houver eventos oficiais do Município e/ou cessão para uso esporádico por terceiros.

**§ 2º.** Os reparos ou consertos do local cedido e necessários para o seu funcionamento serão executados e pagos pelo vencedor do processo licitatório.

**§ 3º.** Fica ainda como obrigação da empresa vencedora do certame licitatório:

- a) As despesas operacionais do local;
- b) A divulgação dos serviços ofertados;
- c) A responsabilidade por qualquer dano causado.

**§ 4º.** Para participar do processo licitatório os interessados deverão estar quites com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º.** As responsabilidades fiscais, advinda da concessão, é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

**Art. 5º.** Por ocasião da entrega do bem para a exploração será firmado termo, o qual deverá constar o estado de conservação, que deveram ser zelado como se dono fosse e por ocasião da devolução, devem apresentar uma conservação razoável.

**Art. 6º.** Caso verificado inadimplência no uso do bem, ou na forma de atendimento ao usuário, o Município poderá rescindir o contrato firmado, sem que caiba ao detentor do direito a exploração qualquer indenização, ou ressarcimento.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de julho de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal.